

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO. JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 027/2025

Projeto de Decreto Legislativo nº 220/2025

Autoria: Vereador JOSÉ JOCERLANIO LIMA COUTINHO

Assunto: CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ INDEPENDENCIANA À THAIS FERREIRA DA SILVA VIEIRA

I-RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Decreto Legislativo nº 220/2025 que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ INDEPENDENCIANA À THAIS FERREIRA DA SILVA VIEIRA", pelos relevantes serviços prestados ao Município de Independência-CE.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Do ponto de vista formal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 220/2025 apresentado encontrase adequado à norma, no que diz respeito à iniciativa, na medida em que a Lei Orgânica Municipal (Art. 33, inciso XX) afirma que compete privativamente à Câmara Municipal, conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestados serviços ao município. E mais, que a matéria deve ser veiculada por meio de Decreto Legislativo aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros:

Art. 33 Compete à Câmara Municipal privativamente dentre outras as seguintes atribuições:

XX - conceder título honorifico a pessoas que tenham reconhecidamente prestados serviços ao município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

No mesmo sentido, o Regimento Interno da Câmara afirma:

Art. 33 São atribuições do Plenário, além das previstas na Lei Orgânica do Município, a apreciação e deliberação sobre os projetos de lei, de



emenda à Lei Orgânica, de decretos legislativos e de resoluções, especialmente no que se refere ao seguinte:

XXI – Conceder título honorifico a pessoa que tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Os dispositivos citados acima, afirmam que para concessão de título honorífico, a pessoa deve ser reconhecida e ter prestado relevantes serviços ao Município. Ou seja, trata-se de conveniência e oportunidade (questão de mérito), que os Vereadores têm que analisar para concessão da honraria.

Desse modo, do ponto de vista formal, o Projeto apresentando encontra-se adequado à norma, tanto no que diz respeito à iniciativa, quanto ao trâmite legislativo a ser seguido, requisitos essenciais que foram observados. Do ponto de vista material, o Projeto não atenta contra o ordenamento jurídico posto.

IV - CONCLUSÃO

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 220/2025, por estar em consonância com a Constituição, legislação vigente e os princípios da legalidade, da clareza e da transparência legislativa.

Ver. ALEXSANDRO BEZERRA PACÍFICO
Relator

Segunda MUNICIPAL DE NCE PENDENCIA
Segundas Sessios and 1411 2005

Presidente da CCJR

Ver. BEZALIEL ALVES PEDROSA
Secretário da CCJR

Ver. ALEXSANDRO BEZERRA PACÍFICO
Membro da CCJR